



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa e Comunicação da Câmara Municipal de Luiz Antônio.”

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, faz saber que a Câmara Municipal de Luiz Antônio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação da Câmara Municipal de Luiz Antônio/SP, sob regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, provido em “Comissão”, com as seguintes características:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	REFERÊNCIA
01	ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	40 HORAS SEMANAIS	3º GRAU COMPLETO + Inscrição MTB	120

Art. 2º - O cargo criado por esta Lei integra o Quadro Funcional da Estrutura Administrativa e Organizacional da Lei Complementar nº 077, de 01 de Março de 2001 da Câmara Municipal.

Art. 3º - O cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação, constitui Órgão de Assessoramento da Câmara Municipal de Luiz Antônio, estando hierarquicamente subordinado à Diretoria Geral, em conformidade com a lei Complementar nº 077/2004.

Art. 4º - Ao Assessor de Imprensa e Comunicação compete, sem prejuízo de outras atribuições:

I- providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do Presidente e dos outros Vereadores, repercutindo as ações de maior relevância;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

II- Elaborar textos (releases), que são enviados para os veículos de comunicação;

III- providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da Câmara Municipal, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da prestação de contas;

IV- promover a representação da Câmara Municipal junto aos órgãos de imprensa;

V- fornecer informações para o site da Câmara Municipal na internet com informações gerais, seus projetos, ações e programas;

VI - programar e promover a organização de audiências públicas, solenidades e festividades públicas;

VII- manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre a Câmara Municipal, mantendo o Presidente e os demais Vereadores informados sobre publicações de seus interesses;

VIII - arquivar e registrar fotografias de interesse da Câmara Municipal;

IX – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, parte destinada ao Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL